



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 136/2010-MP/PA

REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2009,
VINCLADA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2009 DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, ORIUNDA DO
PROCESSO Nº 2009000100058507.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA STAR DO
BRASIL INFORMÁTICA LTDA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-160, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 055.383-782-68 e Carteira de Identidade nº 060-MP/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **STAR DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.643.943/0001-43, sediada no SAI Sul Trecho 3, lotes 925 e 935, CEP: 71.200-030, Fone (61) 3031-7900, na cidade de Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO GOMES DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, separado, comerciante, portador da CI nº 442.810-SSP/DF e do CPF nº 394.677.916-68, residente e domiciliado em Brasília/DF, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato de compromisso de fornecimento de equipamento Rack Black Box 42U, mediante as cláusulas e condições nos seguintes termos, reciprocamente aceitas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre do **Processo nº. 253/2010/SGJ-TA (Protocolo nº. 36346/2010-MP/PA)**, referente à Adesão do Ministério Público do Estado do Pará à Ata de Registro de Preços 032/2009 do MP/GO, resultante do Pregão Presencial nº. 144/2009.

1.2. O instrumento fundamenta-se na Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como a aplicação subsidiária das normas de direito público e privado.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o **fornecimento de 01 (um) Rack Black Box 42U** (item 4.4), conforme Edital de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 144/2009 do Ministério Público do Estado de Goiás, seus Anexos, Ata de Registro de Preços 032/2009 e proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- a) Edital do Pregão Presencial nº **144/2009-MP/GO**;
- b) Ata de Registro de Preços nº. **032/2009-MP/GO** e Anexos;
- c) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Os equipamentos a serem entregues deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes do Anexo I, do Edital de Licitação nº 144/2009, Modalidade Pregão Presencial, conforme Ata de Registro de Preços nº 032/2009.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 O prazo concedido para a entrega dos produtos será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento do Empenho.

5.2 A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação.

5.3 O objeto será entregue no edifício sede do Ministério Público do Estado do Pará, situado na Rua João Diogo, 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015-160, na cidade de Belém/PA.

5.4. O recebimento do objeto se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias** após a conclusão do objeto, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim.

b) **definitivamente**, no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, ocasião em que será feita a avaliação técnica e a verificação das características do objeto entregue, que deverá estar de acordo com o que fora apresentado no processo, bem como sua condição de funcionamento.

5.5. Setor responsável pelo recebimento do objeto: Departamento de Informática, por meio de servidor designado para esse fim.

Parágrafo Primeiro – Os equipamentos deverão ser entregues em dia de expediente normal da CONTRATANTE, de segunda a quinta-feira, no horário das 8:00h às 17:00h, ou, na sexta-feira, no horário das 8:00h às 15:00h, no Edifício Sede do Ministério Público do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1 O valor unitário e global da adesão é de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.

6.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura respectiva, até o 5º dia útil do mês subsequente ao fornecimento das licenças e prestação dos serviços de instalação e configuração do software, a qual, após devidamente comprovada pela CONTRATANTE, por meio do aceite provisório, será quitada em até trinta dias contados da data de seu protocolo na sede da CONTRATANTE.

6.3 O pagamento da forma será realizado por meio de depósito em conta bancária, na **Caixa Econômica Federal, Agência nº 2407-9, Conta-corrente nº 03000325-8**.

6.4 Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação dos serviços, os prazos para pagamento serão descontinuados e reiniciados após as correções necessárias.

6.4. Não efetuado o pagamento pelo Contratante no prazo estabelecido na sub-cláusula 6.2, e desde que não haja culpa da Contratada, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de Atualização Financeira = 0,0001644, assim apurado:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

6.5. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato entra em vigor no 1º dia útil após a sua assinatura, chegando a termo ao final de **120 (cento e vinte) dias** sem prejuízo do período de garantia do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato estão previstas na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

Atividade: **12101.03.122.1237.4512** – Implementação do Sistema de Informações do Ministério Público

Elemento de Despesa: **4490-52** – Equipamento e Material Permanente

Fonte: **0101** – Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

9.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

9.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções.

9.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

9.2.1. Fornecer o material conforme as especificações constantes do ato convocatório e registrados na ARP;

9.2.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidos no instrumento convocatório, atualizando os documentos sempre que vencidos os prazos de validade;

9.2.3. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do CONTRATO, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

9.2.4. Aceitar os acréscimos nos quantitativos estimados;

9.2.5. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam sobre os ajustes decorrentes do CONTRATO, inclusive as despesas relativas à entrega do objeto

9.2.7. Pagar pontualmente os fornecedores e as obrigações fiscais relativos ao material fornecido, com base no CONTRATO, exonerando o ÓRGÃO de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

9.2.8. Atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo Órgão durante a vigência da Ata, ainda que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

9.2.9. Indicar e manter preposto, perante a Administração, para representar a Contratada durante a vigência contratual.

9.2.10. Cumprir as demais obrigações exigidas no CONTRATO, na Ata e no Edital.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

9.2.11. O contratado é obrigado a corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.2.12. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITO E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, será o Contratante terá as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada observada a estimativa constante no Termo de Referência;

10.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2.4. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento do objeto e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

10.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar À CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) **advertência**, pelo descumprimento de obrigação que não interfira na execução ou conclusão do objeto nem traga prejuízos econômicos ou funcionais a este órgão;

b) **multa**, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação pendente, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

c) **suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, nos casos de inexecução total ou parcial contrato, não justificada e/ou não aceita pela administração, por:

I – 1 ano, no caso de **inexecução parcial**;

II – 2 anos, no caso de **inexecução total**.

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no caso de inexecução que configure ilícito penal.

11.2 O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, ou cobrado judicialmente.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

11.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 11.1, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

11.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.

11.5 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 11.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 A rescisão do contrato poderá ser:

12.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

12.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

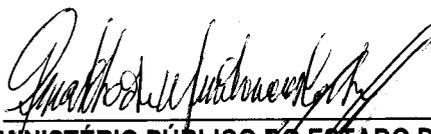
12.3.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

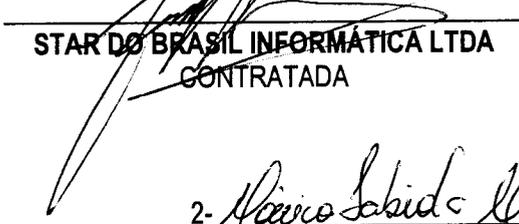
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Belém/PA como competente para dirimir questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

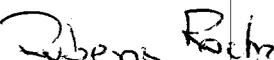
E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 08 de novembro de 2010.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE


STAR DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1- 
RG: 2860005-SSP/PA

2- 
RG: 242 93 96 SSP/PA



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31791 de 16/11/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 177733

Contrato: 136

Exercício: 2010

Objeto: Aquisição de um Rack Black Box 42U

Valor Total: 5,500.00

Data Assinatura: 08/11/2010

Vigência: 09/11/2010 a 08/11/2011

Pregão Eletrônico: 144/2009

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122123745120000 449052 0101000000 Estadual

Contratado: STAR DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA

Endereço: Tr SIA, 925/9

CEP. 71200-030 - Guará/DF Complemento: Trecho 3, Lotes 925/935

Telefone: 6130317900

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA